



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praca da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Sabáudia "50 anos" 26/11/55 - 26/11/05

LEI N.º 32/2006

Dispõe sobre criação de vagas, alteração de cargos e que compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal, e outras providências e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo e vagas, que compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal, que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 02/2005, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais:

CARGO	Número de Vagas	Nível de Programação	Carga Horária
Jornalista	01	J	40
Técnico de Enfermagem	06	H	36
Técnico em Higiene Dental	02	G	40
Farmacêutico	01	H	20
Nutricionista	02	H	20
Pedagogo	02	I	40

Art. 2º - Ficam alterados os seguintes cargos de provimento efetivo, vagas, nível de programação e carga horária, que compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal, que passam a integrar o Anexo I da Lei Municipal nº 02/2005, que institui o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, sendo que o cargo de Auxiliar de Serv. de Oficina passa a ser denominado como Auxiliar de Mecânico; o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais passa a ser denominado Serviços Gerais e o cargo de Atendente de Creche fica denominado como Educador Infantil, conforme quadro abaixo:

CARGO	Número de Vagas	Nível de Programação	Carga Horária
Fisioterapeuta	02	H	20
Auxiliar de Mecânico	06	E	40
Telefonista	08	C	40
Auxiliar Administrativo	35	F	40
Serviços Gerais	50	B	40
Motorista de Ônibus	15	F	40
Gari	20	A	40
Vigia	10	E	40

B



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Rua da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (044) 251-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr
CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Sabáudia "50 anos" 26/11/55 - 26/11/05

Atendente de Consultório Dentário	04	D	40
Educador Infantil	18	C	40

Art. 3º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo e vagas, que compõem o quadro permanente no Serviço Público Municipal, passando a integrar o quadro de carreira do Magistério:

CARGO	Número de Vagas	Nível de Programação	Carga Horária
Professor de Educação Física	02	C	20

Art. 4º - As despesas de execução desta Lei será suportada por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando autorizado desde já o Poder Executivo a abrir crédito suplementares necessários, na forma da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, desde que obedecidos os limites constitucionais impostos para despesas de pessoal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 15 de maio de 2006, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 31 DE MAIO DE 2006.


ALMIR BATISTA DOS SANTOS
-Prefeito Municipal-